

Ofício nº 19 /2019

Ref: aquisição de disco de freio e instalação no veículo Doblô Fiat da Câmara de Sarzedo-MG .

Procuradoria da Câmara Municipal de Sarzedo



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Através do ofício supra foi encaminhada solicitação Presidente pedido de aquisição dos materiais supra mencionados o Presidente, por seu turno, solicitou ao jurídico qual a modalidade / procedimento de licitação cabível no caso.

É a síntese.

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI estabelece o princípio da obrigatoriedade da licitação, impondo a todos os seus destinatários que façam o procedimento prévio antes de contratarem com Administração Pública, sob pena de inviabilidade do negócio jurídico.

As modalidades de licitação previstas na Lei 8.666/1993 são:

1. Concorrência;
2. Tomada de Preços;
3. Convite;
4. Concurso;
5. Leilão.

Como regra geral o que define o procedimento é o valor da contratação a ser levada a efeito pela administração. No caso em apreço como se trata de aquisição de material (disco de freio e serviço de instalação) de acordo com levantamento

preliminar pelo setor de compras foi estimando o valor em torno de R\$ 589,31 (quinhentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos)

Nesse caso, há de ser utilizada a modalidade de contratação direta notadamente em razão do valor, na forma de dispensa nos termos do art. 24, II da lei 8.666/93.

De acordo com orçamento realizado o custo ficou abaixo do limite de 10% (dez) por cento previsto na lei, sendo o caso de contratação direta.

Atenciosamente,

Sarzedo, 20 de dezembro de 2019.

  
Leonardo Rabelo Goyas - Procurador

OAB/MG 106.565

